



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 057/2011 – GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 9622/2010- 18.285, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ANTÔNIO FERRO DE MORAES**, CPF nº 014.138.301-10, RG nº 68. 309 SSP-GO, 2ª via, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Santa Bárbara**, no ponto de coordenadas **17º 08' 59,4" S e 50º32'13,7"W**, no trecho localizado na Fazenda **Santa Bárbara, Boa Vista e São José, Lugar denominado Borá**, no município de **Paraúna**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01 (um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/ SEMARH.**

Art. 3º- A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização Hídrica realizado pela **GEOGRÁFA ROSANE GAMA OLIVIERA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo **TÉCNICO EM AGRIMENSURA ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO, Nº5054/TD** os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fia o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. O barramento construído a ser elevado possuirá um volume acumulado total de **315.394,19m³ (trezentos e quinze mil, trezentos e noventa e quatro vírgula dezenove metros cúbicos)** e terá por finalidade atender a demanda de dois equipamentos de irrigação (**P.18286 e P. 18287**). O escoamento à jusante será realizado através de **descarga de fundo tipo monje composto por uma manilha de 300 mm de diâmetro**, sendo suficiente à manutenção da vazão mínima necessária, do **Córrego Santa Bárbara.**
- VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;

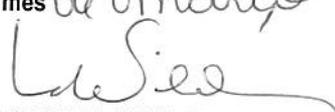
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUMPRA-SE.

GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos **11** dias do mês de **março** de 2.011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente